

JOSÉ DE MESQUITA
(Do Instituto Histórico de Mato Grosso)

As Necrópoles Cuiabanas

(Ensaio)

Cuiabá
Revista do Instituto Histórico de Mato Grosso
Annos XVIII e XIX — Tomos XXXV e XXXVIII
Escolas Profissionais Salesianas
1937

JOSÉ DE MESQUITA



José Barnabé de Mesquita
(*10/03/1892 †22/06/1961)
Cuiabá - Mato Grosso

Biblioteca Virtual José de Mesquita
<http://www.jmesquita.brtdata.com.br/bvjmesquita.htm>

I

A era pré-albiniana

É sabido com que difficuldades luctou o presidente Alexandre Manoel Albino de Carvalho para extirpar o habito radicado desde os primórdios da nossa existência histórica de se fazerem as inhumações dos cadáveres no interior dos templos. A rotina, por um lado, a tradição, falsamente interpetrada, por outro, oppuseram forte barreira á iniciativa governamental, chegando a chasca popular a, pelhericamente, cognominar de “chácara do Albino” o cemitério cuja construcção levou a effeito aquelle governador.

Cousa não é para admirada em nosso meio, segregados que vivemos ainda agora do mundo, quando, no Rio de Janeiro, *quasi na mesma época*, isto é, meiado o século

XIX, subsistia tal praxe, datando de 1859, conforme nol-o informa o douto Vieira Fazenda, a primeira reacção efficaz contra semelhante costume. (1)

Antes, portanto, que a iniciativa do general Sulriograndense, a quem coube governar Matto Grosso na árdua quadra da guerra, viesse a regulamentar o serviço de enterramentos, como e onde se faziam os mesmos em nossa velha capital?

É sobre este período que discorreremos neste capitulo, deixando para o próximo a elucidação da segunda phase, que é propriamente a da criação dos campo-santos cuyabanos.

Os antigos documentos, que os archivos locais piedosamente conservam e que são palimpsestos venerandos em que dorme o nosso passado, falam em três espécies de enterramentos que poderemos assim classificar, guardada a seriação pelas camadas sociaes, então, muito mais do que hoje, nitidamente diferenciadas: — enterros de abastados, enterros communs, e enterros da plebe.

Os primeiros eram feitos nos Consistórios das respectivas Irmandades, nesse tempo as do Santíssimo e a de São Miguel e Almas, na Cathedral, da Boa Morte ou do Rosário; os segundos, dentro da igreja Matriz ou das capellas filiaes do Bom Despacho e São Gonçalo; os terceiros, no cemitério da Igreja, ou da Fábrica, quando não fora do adro das igrejas, em se tratando de acathólicos ou crianças mortas sem baptismo.

Em outro ensaio desta serie já fizemos ver em que consistiam os funeraes de antanho (2), cuja pompa e esplendor, em se tratando dos opulentos da época, chegavam a abalar toda a cidade e suas cercanias. O corpo, conduzido em tumba da Irmandade a que pertencia, era depositado, em seguida á última encommendação, em sepul-

ra distinta, seja na sacristia das Almas ou do Santíssimo, na Sé, ou em qualquer das outras igrejas ou capelas, das grades para cima. Os defuntos da classe média eram também inhumados no interior dos templos, mas das grades para baixo.

Onde, porem, eram sepultados os demais, os da classe ínfima e os destituídos de recursos que lhes assegurassem o direito a um jazigo dentro da igreja?

Dizem os assentamentos constantes dos livros de óbitos mais antigos existentes no Archivo Ecclesiástico, que «no Cemitério da Igreja», e «no Cemitério da Fábrica» (3).

As sepulturas da Fabrica ficavam, a principio, no próprio corpo da igreja matriz, como inculca a crer uma verba testamentária de 1776, na qual o testador pede que os seus despojos sejam dados a terra «em huma das sepulturas da Fábrica» «junto a huma das portas travessas da dita Igreja» (4).

Quando, entretanto, o accrescimento da população determinou a insufficiencia do âmbito das egrjas para conter os sepultandos, o Bispo D. José fez transferir o cemitério da Fábrica para o lugar onde hoje se encontra o cemitério da Piedade, no alto da Boa Morte, fazendo cercar de muros de taipa um quadrilátero de terreno, e ali eram enterrados os miseráveis.

Não consegui precisar a data da construcção dessa necrópole, que foi a primeira existente em Cuyabá e á qual se refere um artigo publicado no jornal “A Situação” em seu numero de 9 de dezembro de 1888, nestes termos: “Não há nesta cidade uma só pessoa que conte mais de 40 annos de idade que ignore a existência de um quadrado cercado de muros de taipa, tendo uma grande cruz no centro, que se chamava Cemitério da Fábrica, onde se enterravam os cadáveres dos miseráveis, dos escravos e dos suppliciados...”, ajuntando o mesmo articulista que os muros desse cemitério haviam sido construídos sob direcção de Joaquim José Villas

Boas, cujos recibos, passados a Antonio José Duarte, como encarregao do serviço pelo Bispo D. José, constavam do Archivo Ecclesiástico (5).

Foi desse mesquinho e incipiente cemitério que se originou mais tarde o actual Cemitério da Piedade, como adiante veremos.

Fóra das cidades, villas e povoados, nos lugares onde não havia igreja ou capela, já de ha muito, desde o período setecentista, que é o nosso século I, se havia estabelecido a praxe de fundar cemitérios locais, sujeitos, todavia, á disciplina ecclesiástica, soberana em tudo quanto dizia respeito a essa matéria.

Assim é que, nos sítios e “engenhos” distantes das povoações, era facultada a erecção de cemitérios particulares, dèsque o proprietário pedisse, em devida forma, auctorização do Prelado ou do Vigário da Vara. Varias são as provisões insertas nos livros respectivos para se benzerem cemitérios nessas condições, sujeitas ao pagamento de uma espórtula denominada “Obras Pias”, que, no começo do século, em 1800, era de 3.200 réis (6).

Mais curioso documento desse gênero, que vale referido pela sua notável antiguidade, é o requerimento em que «o Cap. Luiz Montr.^o Salgado pede por Provizão a bensão de um Cemitério (sic) na sua Fazd.^a cita na Freguezia de Sta. Anna do Sacramt.^o da Chapada». Autuada a 6 de junho de 1793, consta da mesma petição ser Salgado morador e «com estabelecimento de Engenho e Escravatura na paragem denominada N. Senhora da Conceição do Rio da Casca», distante dez léguas da freguezia da Chapada, pelo que lhe resultava grande difficuldade para o enterramento dos que fallecessem no dito Engenho e pedia permissão para ter um cemitério particular.

O Vigário P. Vicente José da Gama Leal mandou que informasse o Vigário da Chapada sobre o allegado,

e na informação do P. Francisco de Godoy Coelho se lê que, realmente, era «impossível a condussão dos corpos p.^a serem sepultados no Cemitério do Quilombo, distante desta Freg.^a 4 Léguas e do Eng.^o do sup. mais de seis». E concluía, favorável ao requerido: «Fazendo o Sup. murar Lugar cmpet. na f.^a da Const. ou ao menos com madeira grossa e impenetrável aos animaes que costumam desenterra os corpos, plantando no meio hua Cruz, não terei duvida de fazer a bensão, sendo que V.R. assim se digne mandar pr. sua Provisão.»

Em seguimento, se vê a cota, “Passei esta Provisão”, assinada *Pinna*, e datada de 9 de junho de 1993. Completa o processado, typico para espelhar os costumes da éra, a “conta”, num total de 4\$650.

II

Prodromos de reacção

A reacção salutar contra o habito das inhumações no interior dos templos tomou corpo na administração do general Albino de Carvalho, mas já vinha de ha muito se esboçando, como é fácil se ver através de documentos coetaneos.

A carta regia de 11 de janeiro de 1801 — em pleno período colonial — é o preceito de lei mais antigo a propósito desse assumpto, de que falam as nossas chronicas. Não foi, entretanto, observada. (7) Organizada a província, após a autonomia nacional conquistada em 1822, não tardaram os seus dirigentes em estabelecer dispositivos legaes acerca dos enterramentos e criação de cemitérios, consubstanciados nas leis n. 18, de 28 de agosto de 1835, que consigna a verba de 1:200\$

«para construção de um cemitério» e n. 21 de 2 de setembro do mesmo anno, que regulamenta o serviço e organização interna de taes estabelecimentos, a encargo das câmaras municipaes. Continua a segunda lei citada a prescrição seguinte: «Promptos que estejam os cemitérios, fica prohibido sepultar-se dentro da Igreja, e adro pessoa alguma, sem excepção» e comminava, em seguida, penas contra os infractores de tal dispositivo, extensivas até aos parochos que se tornassem conniventes com o facto. (8) Letra morta, mandamento inexequível, permaneceu, não obstante a sua promulgação, o costume das inhumações intra-muros das egrejas e capellas.

O cemitério a que alude a lei de 1835 não se fez, somente existindo, na época anterior a Albino, o cemitério da Fabrica, feito como já ficou dito, a expensas da Egreja, no mesmo local onde hoje se erguem as necrópoles cuyabanas do 1º districto.

No anno 1850, pela lei n. 2, de 4 de janeiro, se concedeu uma verba de 300\$ para «conclusão do cemitério», só se podendo entender referente ao mesmo da Fabrica já predito, o qual segundo as conjecturas mais razoáveis, deveria ter se ultimado nesse anno, pois a partir dahi, apparecem nos orçamentos provinciaes dotações destinadas a «reparos» (9), «acrescentamento» (10) e «adjutório da obra da capella» do Cemitério. (11) Si, no corpo de leis da província, se rastream, em época bem anterior á reacção albiniana de 1864, indícios expressivos na preocupação de extripar a abuso que se constituira uso e se acobertava com a tradição, não é menos exacto que também, nos seus relatórios á Assembléa, os presidentes que precederam a Albino de Carvalho não se houvessem occupado do magno assumpto. Quem quer que se haja familiarizado com a leitura de taes documentos, nos quaes se vão achar os elementos para o estudo da nossa evolução político-administrativa,

terá, por certo, lido as referencias que, em 1854, dez annos antes da lei Albino, o egrégio presidente Leverger fizra á necessidade de se cogitar do «estabelecimento de cemitérios afim de por termo aos enterramentos nas igrejas» (12). Nas mesmas águas navegaram, em 1859, De Lamare (13), em 1860 e 1861, Antonio Pedro de Alencastro (14) e, em 1863, Herculano Ferreira Penna, o governador que antecedeu a Albino (15).

Todos elles, profligando o erro damnoso das inhumações no adito das egrejas, propugnavam a conveniência de transferir para os cemitérios.

A imprensa, por outro lado, vinha combatendo aquelle costume, sendo muito expressivo para caracterizar a tendência que se esboçava desde os começos da segunda metade do século findo, o artigo publicado, sob o titulo «Os enterramentos nas Igrejas, e os Cemitérios» no «Noticiador Cuiabano» de 21 de junho de 1857.

São desse editorial, longo e minucioso, os seguintes tópicos denunciativos do estado de espirito de certa parte mais culta da população em face do magno assumpto: «Foge-nos o tempo e já devemos ter causado tédio aos leitores para mostrarmos as vantagens da suppressão dos enterramentos nas Igrejas — e da construcção dos Cemitérios, relativamente á hygiene, por isso de passagem diremos que os relatórios do provedor de Saúde, e da Câmara Municipal, prestados antes da abertura da navegação, ou quando não havia tanto que temer a importação de epidemias, já exigião e reclamavão estas ideas em prol da humanidade, e da salubridade publica»

E mais adiante se refere ao Cemitério já existente (o da Fabrica), salientando, porem, que o mesmo «pela sua pequenez, mesmo nas circumstancias ordinária, (extintos os enterramentos nas Igrejas) não satisfará as necessidades, quanto mais nas extraordinárias.»

Foi attendendo, decerto, ao clamor que se genera-

lizava dia a dia, de passo que a população crescia e o âmbito dos templos e consistores se fazia exíguo para conter os cadáveres, que o Bispo D. José resolveu incentivar as obras do Cemitério da Fabrica, accrescentando-lhe uma pequena Capella, sob a invocação de N.ª S.ª da Pidade, que passou, por isso, a orago do Cemitério. Essas obras já se encontravam em andamento, quando, em 1862, aportou a Cuyabá o presidente Albino de Carvalho. É elle mesmo quem o diz, em seu relatório a Assembléa, em 3 de maio de 1864: «Á minha chegada á esta Capital, si tive o desgosto de ver que ainda aqui existia semelhante costume, alegrei-me de observar o estado de adiantamento da capellinha de Nossa Senhora da Piedade em construcção logo acima do antigo e mesquinho Cemitério desta cidade» (16). E é a mesma auctoridade que, logo em seguida, nos indica haverem sido a capella e o Cemitério annexo benzidos pelo Bispo Diocesano a 1º e 2 de novembro de 1863 (17). Por outro lado, a Irmandade de S. Miguel e Almas, a mais antiga e uma das mais prestigiosas daquelle tempo, promovia, em 1861, a construcção de um cemitério privativo seu, em área contígua ao da Fabrica, indo entestar com a chamada travessa municipal, com vinte e cinco braças de comprimento por vinte de largura (18). Para a ampliação do cemitério, foram adquiridos, pelo P. José Jacintho da Costa e Silva, administrador do mesmo, os terrenos vicinaes pertencentes a Manoel Felix da Costa, Marianna Benedicta, Germana Leite Pereira e Vicente Ferreira dos Reis (19).

É esta a situação com que, em assumindo as rédeas do poder, se deparou o presidente Albino, a cuja força de vontade, conjugada aos bons propósitos da autoridade ecclesiástica, deve Cuyabá o passo decisivo e último, no sentido de extirpar a já insustentável praxe dos enterramentos no interior das egrejas.

III

Na presidencia Albino

Consoante as idéas expendidas em seu relatório de 3 de maio de 1864, a que anteriormente alludimos, promoveu o presidente Albino junto ao legislativo provincial as medidas que se consubstanciavam na lei n. 1, sancionada a 1º de junho daquelle anno. Do interesse que lhe despertava o assumpto é índice eloqüente haver sido essa a primeira resolução votada e promulgada na sessão da Assembléa, em 1864. Logo em seu dispositivo preliminar, prescreve-se: “Ficão prohibidas as inhumações de cadáveres no interior dos Templos das Freguezias da Sé e de S. Gonçalo de Pedro II desta cidade.” Ao preceito terminantemente taxativo do art. 1.º, seguem-se as excepções referentes aos «cadáveres dos Prelados Diocesanos e de outras grandes dignidades que em Regulamento serão designadas,» (20) e também quanto ás inhumações nos Consistórios, toleradas «dentro do prazo que for concedido no respectivo Regulamento,» adstrictas, porém, tão somente aos «Irmãos das Irmandades e Confrarias» que, antes da lei n.1, já tivessem essa qualidade. (21).

Seguem-se dispositivos vários concernentes á organização dos Cemitérios e sua administração, estabelecendo-se a audiência e prévio accordo do Prelado para os Regulamentos que viessem, na execução da mesma lei, traçar as normas precisas acerca do assumpto.

Homem de acção e vontade, qual nol-o revela o exame de sua conducta neste caso que ora estudamos, deu-se pressa Albino de Carvalho em designar, a 7 do mesmo junho, o P. Ernesto Camillo Barreto para organizar, com outros dois membros, o projecto do Regulamento á Lei n. 1, de 1º desse mês.

Ainda aqui o fino tacto do presidente lhe inculcára,

no interesse da boa harmonia entre o espiritual e o temporal, em assumpto assaz delicado, a escolha de um sacerdote que, sobre exceler em qualidades para o bom desempenho do cargo, era pessoa grata e de inteira confiança do Bispo D. José. Escolhido Presidente e Relator da Commisão, apresentou p P. Ernesto, a 21 do mesmo mês de junho, «com presteza e circumspecção,» o projecto que «mereceu approvação dos seus companheiros e do Exmo. Governador que lhe agradeceu por officio de 23 do supracitado mez e anno.» (22).

O esboço converteu-se no Regulamento de 28 de junho de 1864, trabalho minucioso, de grande valor pela clara e methodica distribuição das suas matérias. Acompanhavam-no as tabelas, ns. 1 e 2 e os modelos de escripturação, em número de três. Nos 67 artigos, classificados em 11 capítulos, dispõe o Regulamento, compridamente, sobre os múltiplos aspectos que a innovação vinha trazer ao systema primitivo dos enterramentos. Precisando as excepções em que se permittia o enterramento no interior dos Templos, o Regulamento dispunha somente poderem gozar desse privilégio «os cadáveres dos Prelados Diocesanos, os das Dignidades ecclesiásticas prelaticias e canoniaes, o os dos Reverendos Parochos ou Curas perpétuos na forma das Constituições canônicas.» (23)

No que tocava ás Irmandades, outorgava-lhes a dilação até 31 de dezembro desse ano para constituírem os seus cemitérios particulares, perdendo, dessa data por diante, as que o não fizesse, o direito de enterrar os cadáveres dos Irmãos nos Consistórios das Igrejas. (24)

Não obstante a vedação clara, expressa, insophismável da Lei n. 1 e do seu Regulamento, ainda se fizeram inhumações nas egrejas, sendo que a 7 de janeiro de 1865, — fora, portanto, até da dilação concedida ás Irmandades — era enterrado *na igreja do Rosário* menor Manoel, filho de Fernando de Assis Pereira e Francis-

ca do Espírito Santo, de um anno de idade. (25)

Os últimos enterramentos feitos nos diversos Templos e respectivos Consistórios desta cidade foram, pela ordem chronológica, os que se seguem:

A 28 de outubro de 1864 — João, de 2 annos, filho do capitão João de Albuquerque e Silva — (Consistório do Santíssimo).

A 3 de novembro — Benedicta dos Santos — de 36 annos — natural desta cidade — mulher de Venâncio Fernandes dos Reis — (Consistório de S. Benedicto — Rosário).

A 10 de novembro — Joanna da Fonseca Franco de Camargo — de 49 annos — natural desta freguezia — mulher de Bento Franco de Camargo — (Boa Morte).

A 25 de novembro — Affonso — de 2 annos — filho de Alexandre de Cerqueira Caldas — (Consistório do Bom Jesus).

A 3 de dezembro — Luíza Maria de Proença — de 80 annos — viúva — (egreja matriz de S. Gonçalo). (26)

A 27 de dezembro — Chrispiniano — de um anno — filho de Anna das Chagas — (Consistório de S. Miguel e Almas). (27)

Em cumprimento ao dispositivo constante do art. 51 do Regulamento de 28 de junho, nomeou o presidente Albino de Carvalho para os cargos de administradores temporaes dos Cemitérios públicos de Cuyabá os padres José Jacintho da Costa e Silva (da Piedade) e Antonio Joaquim de Camargo (de S. Gonçalo) (28).

Em relatório que apresentou ao general presidente, com data de 29 de abril de 1865, por ocasião da retirada de Albino do governo, o cônego José Jacintho da Costa e Silva confessava a existência em cofre de um saldo de 313\$010 e salentava que, comquanto «apenas

em começo o cemiterio de N. S. da Piedade,» já se podia considerar «vencida a primeira e mais forte difficuldade, porquanto os preconceitos dos espíritos fracos tem se dissipado ante a realidade e o proveito de remover os enterramentos do Santuário de Deos, onde até aqui erão feitos, contra a decência devida á grandeza do logar, que deve ser o sacrário das Relíquias, e não o depósito de podridões.»

E salientava dever a província á protecção de Albino aquelle grande passo na via do progresso, cabendo-lhe, além da iniciativa, o amparo á prosecução dos trabalhos, quer suavizando as despesas necessárias, quer destacando os calcetas para o «serviço de covas, desaterro e limpeza geral.» (29).

Deixando a presidência da província, a 9 de agosto de 1865, Alexandre Manoel Albino de Carvalho partiu de Cuyabá cercado da gratidão e sympathia do povo mattogrossense. Aos serviços que lhe foi dado prestar a Matto Grosso, como chefe do Estado, em hora angustiosa, organizando a defeza do Norte contra a invasão inimiga, certo se deve accrescentar essoutro de não menor valia, pelo que representa em conquista da civilização: — a reforma do systema primitivo e já então condemnavel dos enterramentos nas egrejas. Ao lado de um Alencastro (José Maria) que solucionou o problema do abastecimento da água; de um Maracajú, que nos deu o Licêo Cuyabano; de um Leverger, destemeroso defensor do Melgaço e de alguns outros mais — Albino de Carvalho deve passar á História, na galeria dos governadores do período monarchico, como um benemérito de Matto Grosso e um grande e sincero amigo da terra cuyabana.

IV

A administração ecclesiástica

Os cemitérios cuyabanos ficaram entregues á administração da auctoridade ecclesiástica desde 1866 — anno seguinte á retirada do presidente Albino — até 1901, em que, em virtude da resolução municipal n. 40 de 19 de novembro do anno anterior, passaram a ser administradas pela municipalidade. Já vimos que os primeiros administradores, nomeados pelo Governo, de accordo com o Regulamento de 28 de junho, foram o cônego José Jacintho da Costa e Silva, para o cemitério da Piedade e o P. Antonio Joaquim de Camargo, para o de S. Gonçalo. Com o falecimento do primeiro, occorrido a 7 de setembro de 1867, victimado pela epidemia das “bexigas”, deu-se-lhe substituto na pessoa do cônego Manoel Pereira Mendes, nomeado pelo Bispo D. José. Em 1866, no governo do Barão de Melgaço, o Prelado reclamára, em officio de 9 de abril, em resposta a outro do dia 7, contra a ingerência, seu ver descabida, do poder civil na «policia interna dos Templos, e logares sagrados», inclusive dos cemitérios, (30).

A Irmandade de S. Miguel e Almas, por sua vez, em 8 de agosto dese mesmo anno, dirigia ao Bispo uma petição em a qual protestava pelos seus direitos aos cemitérios que fizera construir, bem como á annexa Capella de N. S. da Piedade, e solicitava á auctoridade diocesana que a admittisse na posse de que esbulhava fôra por uma «mesa presidida não por legitimo provedor, próximo de concluir sua administração». (31). Essa reclamação teve, no dia immediato, despacho favorável, ficando reconhecida á Irmandade a posse mansa e pacifica do seu Cemitério.

Com a variola, que dizimou, nos meses de julho a setembro de 1867, a população de Cuyabá, foi aberto o terceiro cemitério, de Nossa Senhora do Carmo, mais conhecido pelo nome do local em que foi construído — “Cáe-cáe”, — sendo ali feita, a 31 de julho, a primeira inhumação, do praça Antonio Botelho, do 5º Batalhão de Artilharia, e a ultima a 3 de janeiro de 1868, do civil Felicíssimo de Sousa Villela.

O cemitério dos “bexigentos”, no cômodo solitário do morrote que domina as extremas occidentaes do vale cuyabano, ainda hoje, aos cuidados solícitos de pessoas caridosas, sobreexiste, com a recordação viva daquelle período lúgubre e calamitoso.

Nunca teve administradores, como os dois outros, e a elle se refere o presidente Pedrosa, no seu relatório de 1879, nestes termos: «... o 3º no lugar que lhe dá o nome, cerca de três kilometros distante da cidade, e que foi estabelecido para os cadáveres dos variolosos no anno de 1867.» E, ao diante: «O terceiro indicado não tem administrador, e conservou-se sob os cuidados de particulares, solícitos em guardar os restos mortaes ahi depositados, das pessoas que lhes forão caras». (32).

Quanto ao cemitério de São Gonçalo, construído pelos esforços do P. Antonio Joaquim de Camargo, no lugar conhecido por «Papo Vermelho» (33), teve por seu primeiro administrador o mesmo zeloso sacerdote que o fundára, e que chegou, no seu empenho a prol da freguezia que parochiou por muitos annos, a esmolar em sua e alheias zonas, «afim de obter recursos com os quaes levasse a effeito não só esta, como outras obras que realizou na Igreja Matriz e capella filial, levando o seu fervor e zelo á pon-

to de comprometer-se» (34).

Com o seu fallecimento, succedeu-lhe, no vicariato e na administração do Cemitério, o cônego Antonio Henrique de Carvalho Ferro, que nessas funcções se conservou desde 1868 até 1891, data da sua morte. O P. Ferro foi, por sua vez, substituído pelos PP. João Xavier da Silva e José Joaquim dos Santos Ferreira, até que, com a chegada dos salesianos, em 1894, lhes foi entregue a parochia de Pedro II.

O cemitério de Nossa Senhora da Piedade, com os seus annexos cemitérios particulares, pertencentes a varias Confrarias e Irmandades, recebeu, durante a longa phase da gestão ecclesiástica, os cuidados e a direcção dos seguintes administradores:

1º Cônego José Jacintho da Costa e Silva (1864—1867); 2º Cônego Manoel Pereira Mendes (1867—1879); 3º Cônego José Joaquim dos Santos Ferreira (1879—1888); 4º P. José Augusto Duarte (1888—1889); 5º Manoel do Nascimento Ferreira Mendes (1890—1901).

Durante esse longo período, de quasi quatro décadas, o Cemitério passou por vários e importantes melhoramentos, sendo o mais importante o que se procedeu em fins de 1883 e princípios de 1884, na administração do Cônego Santos. A sua importância que foi total despendida com as obras andou em 1:181\$050, conforme demonstração do contractante João Frick e recibos anexos — quantia essa relativamente avultada para aquella era, em que a mão de obra e o material eram reduzidos. (35).

A 1º de novembro de 1884, com solennidade, se procedeu a bençã da Capella renovada, sendo trocada a primitiva imagem da padroeira ali existente por uma outra maior, que fôra da Sé, e que é a actual. (36).

Noticiando essa cerimônia, um dos jornaes coevos salienta os esforços empregados pelo Cônego Santos «afim de fazer com que aquelle sagrado lugar esteja nas condições em que se acha» e affirma que «hoje pode-se dizer que existe um cemitério asseiado e com todas as commodidades precisas e condignas ao fim a que é destinado». (37).

Os administradores prestavam contas trimestralmente á auctoridade diocesana, sendo para referidos, por sua regularidade e minudencia, os balancetes do último gestor da necrópole da Piedade, o velho e popular Nascimento. A cada inicio de novo trimestre, elle apresentava ao Bispo as suas contas, acompanhadas de todos os documentos de despeza e receita, da relação das pessoas inhumadas, seguida dos respectivos attestados de óbito emmassados em ordem chronológica, cada um acompanhado do despacho da auctoridade civil (o delegado ou sub-delegado de policia) e do «sepulte-se» do administrador do Cemitério. A commissão deste era, a principio, de 10, passando a 15% desde o decennio de 90.

Compunha-se o pesoal administrativo, alem do chefe, de um escrevente e um sacristão, que era o auxiliar do capellão, como o escrevente o era do administrador.

Com a exhibição dos balancetes, fazia o administrador o recolhimento do saldo trimestral, que oscilava á mercê do maior ou menor numero de enterramentos. A titulo de curiosidade, aqui se enfileiravam as cifras da renda líquida do Cemitério da Piedade — a maior necrópole cuyabana — nos últimos trimestres da administração ecclesiástica:

1899

Janeiro a março	381\$000
Abril a Junho	187\$200
Julho a Setembro	211\$800
Outubro a Dezembro	418\$000

1900	
Janeiro a março	233\$000
Abril a Junho	321\$900
Julho a Setembro	214\$000
Outubro a Dezembro	515\$000

1901	
Janeiro a março	161\$000

Antes que se encerrasse o segundo trimestre de 1901 consumou-se a tomada dos Cemiteros do poder da Mitra para o da Edilidade, abrindo-se dessarte nova phase no histórico que vimos tracejando, phase esta que constituirá objecto do capitulo seguinte (38).

V

A secularização

Os últimos dias da era de novecentos e os primeiros da actual se assignalaram, em Cuyabá, por grave e importante questão, que sacudiu o espírito publico entregue a habitual pasmaneira da vida provinciana — a secularização dos cemitérios.

Medida francamente reaccionária, dada a convicção que mantinha a quasi totalidade do povo acerca do domínio da Igreja sobre os campos santos cuyabanos, é bem suppor-se que encontraria da parte da população, sina o mesmo dos orientadores da politica, certa opposição, comparável, com as necessárias modificações do meio e da época, á repulsa offerecida, em eras anteriores, á iniciativa da creação dos cemitérios.

Tanto assim é que não foi em 1900 que se tentou pela primeira vez entregar á administração civil as

necrópoles cuyabanas: em pleno período monarchico, em 1888, Cunha Mattos, o ultimo presidente da província, sancionou uma lei que autorizava o governo a construir fóra da zona urbana, um cemitério publico, tendo chegado ao governo a iniciar o serviço no extremo Oeste da cidade, encarregando do mesmo o cap. Carlos Soares. (39).

Com a transformação do regime, a descontinuidade característica das mudanças da administração publica fez que se abrisse mão da idéa, permanecendo dest'arte o *statu-quo*, embora os partidários da secularização encontrassem novos incentivos nos preceitos legaes que vieram regular o assumpto.

Ainda aqui, como em outros muitos casos o sectarismo apaixonado predominou sobre a verdadeira interpretação das leis separatórias votadas sob inspiração de Ruy Barbosa, no sentido de dar á Igreja e ao Estado verdadeira e recíproca independência e não de se sujeitar aquella a este, numa espécie de tutela incompatível com o espírito da Constituição republicana e sobretudo, com a tradição e a índole do povo brasileiro.

Apoiados nessa falsa exegese que permittiu que, á sombra dos mais livres dispositivos de uma Constituição libérrima, se fizessem os absurdos de retirar a imagem do Crucificado das escolas e dos tribunaes, se impedisse a entrada de sacerdotes estrangeiros no Brasil e outras manifestações estreitas de sectarismo, foi que se expropriaram os cemitérios públicos pertencentes á Igreja mediante simples resolução da Câmara Municipal, fundad no art. 72 § 5º da Carta de garantias de 24 de Fevereiro de 1891.

Esse dispositivo que, jurídica e logicamente, só se poderia applicar aos cemitérios construídos dahi por diante, tinha a limitál-o, além do § 17 do mesmo artigo, assegurado da plenitude do direito de propriedade, ainda o Dec. 789, de 27 de Setembro de 1890, que, no

seu art. 2º, resalvava a prescrição geral, os cemitérios ora pertencentes a particulares, a irmandades, confrarias, ordens ou congregações religiosas.

Claro que, ante o incontestável direito dominial da Igreja aos cemitérios, oriundo da circunstancia de haver sido ella quem os edificou e manteve, com auxilio do poder civil, ao Município era vedado occupal-os pela forma intempestiva de uma simples resolução, podendo, sim, construir outros cemitérios, ou entrar numa composição com a Mitra, resarcindo-a dos prejuízos decorrentes da secularização. Nada disso se fez, nem sequer foi objecto de cogitação. A mentalidade pombalina criadora do atheismo official, «foco da infecção moral, de que ainda hoje soffremos as consequências», no dizer de Baptista Pereira, (40) encontrou propicio ensejo para expandir-se entre nós, 10 annos após a lei da secularização, numa edilidade que reuniu quasi unânime votação a favor da medida expoliadora dos direitos da Igreja.

A Câmara do triennio 1900—1902 era composta dos vereadores Gabriel de Souza Neves (presidente), Frederico Augusto Prado de Oliveira (vice), Manoel Felizardo da Costa Campos, Nicanor de Pinho, João Lopes da Costa, Mariano Trajano da Silva Juruena, José Joaquim G. de Pina Filho, Joaquim Martins Pereira e Alfredo Neves. Exceptuados os dois últimos, que não tomaram parte na discussão e votação do Projecto, o único voto divergente foi do vereador Pina Filho. O projecto foi apresentado a 16 de Novembro, subscripto pelos edis F. Prado, Nicanor de Pinho e João Lopes. No dia seguinte, era votado o parecer da commissão da Fazenda e Orçamento, favorável á medida, com as assignaturas únicas de F. Prado, relator (o mesmo auctor do projecto) e Pina Filho, discordante. Esse parecer foi approved e, em sessão de 19 vota-se a redacção final, subindo á sancção do Executivo. (41).

Determinava a Resolução que «a partir de 1º de Janeiro próximo futuro passarão os cemitérios públicos do 1º e 2º districto desta capital para o poder da municipalidade.» Creavam-se no mesmo decreto os logares de Zelador, um para cada cemitério, com vencimentos mensaes de 150\$ e 90\$, respectivamente, e autorizava-se o Intendente a elaborar, sujeitando-o á approvação do Legislativo, um projecto de Regulamento e outro de Orçamento, podendo, caso lh'o impedissem as obrigações do cargo, delegar a pessoa idônea essa attribuição. Para o exercício de 1901, consignava a Resolução secularizadora uma verba de 5 contos para o pagamento dos zeladores e manutenção dos cemitérios. (43).

Afim de justificar semelhante golpe de força contra os direitos ecclesiásticos, se allegara, na fundamentação do projecto, o estado de abandono dos Cemitérios, e ainda a circumstancia de haverem sido os mesmos feitos «á custa dos cofres da nação, sendo que o 1º districto foi construído pelo Exmo. Snr. General Alexandre Manoel Albino de Carvalho, quando presidente desta então província...»

E, mais adiante, se affirmava que as irmandades se achavam impossibilitadas de manter os Cemitérios e que a única autoridade competente, em nosso actual regimen de governo, para administrar os cemitérios é o município a que pertencem». (44). Já vimos como e por quem foram fundados os cemitérios cuyabanos, que Albino melhorou e cuja organização veio a traçar, mas já os encontrando existentes. Por outro lado, a questão de policiamento e administração não implica appropriação, como entendeu e praticou a Câmara de 1901 e quanto ao alegado abandono em que se achavam os cemitérios — dando que fosse exacto — em nada se lhes melhorou a condição, que continuou a mesma, ou peor, sob a

administração edil, té que, em 1909, — como adiante veremos — o intendente Avelino de Siqueira veio collocar na altura de necrópole de cidade civilizada o Cemitério do 1º districto.

Votada pela Câmara a Resolução, que o Intendente, coronel Julio Müller, hesitou em executar, (45) determinou, acto continuo, o vehemente protesto da auctoridade diocesana, consubstanciado na pastoral de 2 de Dezembro de 1900, com que communicou aos seus fiéis «a Resolução da pela qual a Câmara Municipal desta Cidade assenhoreou-se dos cemitérios de N. S. da Piedade e de S. Gonçalo pertencentes aquelle a Fabrica da Cathedral e este á da Igreja Matriz da Parochia de S. Gonçalo» (46). Na mesma data expediu D. Carlos a portaria de interdicção das capellas de N. S. da Piedade, dos cemitérios de S. Gonçalo e do Cáo-Cáo e ao mesmo tempo de prohibição de qualquer cerimonia religiosa no âmbito do Cemitério.

Dirigio ainda o zeloso e intemorato Prelado, no mesmo dia 2 de Dezembro, ao presidente da Câmara Cap. Gabriel de Sousa Neves, um officio synthetizando as razões do seu protesto contra o acto da Câmara que taxava «abuso intolerável, uma verdadeira extorsão.»

Não se limitou o Bispo a meras e platônicas providencias, sem alcance práctico, dados os propósitos irretratáveis em que se achava a Municipalidade de se apoderar dos cemitérios: a 10 de Janeiro de 1901, pelo seu advogado, dr Arnaldo Novis, propunha no juízo de direito da Capital, uma acção de manutenção de posse contra a Municipalidade. Já antes havia, perante o juízo seccional, reclamado contra a expoliação, reclamação, que, por incabível no caso, ficou sem encaminhamento. (44).

A acção correu os seus termos regulares, tendo o Município por seu defensor o adv. Francisco Agostinho Ribeiro (38) e foi julgada improcedente, por sentença de 9 de Abril de 1901, do suplente de juiz de direito

Pedro Torquato Leite Rocha.

Estava ultimada a secularização, que exhibia a seu favor uma sentença do Judiciário, da qual se não recorreu. Os cemitérios ficaram dahi por diante leigos, fóra da alçada e do domínio ecclesiástico, só vindo a ser nos mesmos restabelecido o culto catholico em 1923, por determinação do bispo D. Aquino Corrêa, na administração do Intendente Cel. Jesé Antonio de Souza Albuquerque.

Curioso documento, que deve ficar fazendo parte deste ensaio, vale a pena transcrever o officio do então Intendente ao Bispo-Presidente acerca do assumpto:

Nº 107 — Intendência Municipal em Cuyabá 26 de Junho de 1923 —

Exmo. Rvmo. Snr. Arcebispo Metropolitano Dom Francisco de Aquino Corrêa. Accuso o recebimento do officio com data de 20 do fluente mez, em que V. Excia. Rvma. solicita desta INTENDÊNCIA restituição da chave e administração da Capella do Cemitério da Piedade, no 1º Districto desta Capital, a fim de poder esse digno e respeitável Arcebispado attender á representação de numerosos fiéis desta cidade, supplicando o levantamento do interdicto lançado sibre a mesma Capella, em 2 de Dezembro de 1900, pelo saudoso D. Carlos. Não vendo eu nisso nenhum inconveniente, mas, ao contrário, parecendo-me que, mesmo após á secularização do cemitério, deveria a referida Capella continuar sob a administração ecclesiástica como ficaram sob a das respectivas irmandades, os cemitérios particulares então existentes dentro do Cemitério publico, venho, com satisfação depositar nas respeitáveis mãos de V. Excia. Rvma., a chave da mencionada Capella, para que fique sob a administração de V. Excia. Rvma., e nella se possa praticar o culto catholico, que, como os demais, encontra a mais segura garantia de liberdade n° § 3º Art. 72 da nossa Carta Constitucional de 24 de fevereiro de 1891,

sem, no entanto, envolver a administração do Cemitério, que pelo § 5º do Art. acima citado é de carácter secular. Folgo portanto, que os sentimentos de V. Excia. Rvma. e os meus se conjugassem neste momento, para a satisfação de tão nobre e justificada aspiração da quasi unanimidade do povo Cuyabano. Agradecendo a V. Ex^a. Rvma. as delicadas expressões contidas no citado officio, e aproveitando-me da oportunidade, apresento á V. Excia. Rvma. os meus protestos da mais elevada estima e distincta consideração. — Deus guarde V. Excia. Rvma. — (a) José Antonio de Souza Albuquerque.

A municipalização, de facto, talvez haja sido vantajosa, eis que o poder civil reúne mais elementos e dispõe de maiores recursos para manter os cemitérios e por elles zelar. O *modus faciendi*, porem, é que deixou muito a desejar, chegando mesmo a causar espanto que tão summaria usurpação lograsse coroada por um aresto judicial!

VI

No domínio do Município

Destituída a Igreja da propriedade e de qualquer ingerência na direcção dos cemitérios, dir-se-ia, á vista dos fundamentos em que se baseou a Resolução n. 40, de 1901, que os mesmos entrariam numa phase de grandes melhoramentos ou, aldemenos, sahiriam daquelle «estado lastimável do mais completo abandono» em que os veio encontrar a administração civil. (49).

Isso, entretanto, não succedeu. na mesma, ou peor situação se mantiveram por quasi uma década de gestão municipal, vale dizer de 1900 a 1909, quando, na administração Avelino de Siqueira, recebeu o Cemitério do

1º districto apreciáveis melhoramentos, que a par dos serviços do Jardim Alencastro, notabilizaram a actuação intencional daquelle saudoso cuyabano.

Antes, porem, de chegarmos á apreciação desse período, único assignalável na longa phase já trintenária da municipalização dos cemitérios, vejamos, obedecendo ao methodo chronológico, as occorencias que se seguiram logo após a secularização.

Publicada que foi, na “Gazeta Official” de 4 de Dezembro de 1900, a Res. n. 40, dois dias após á pastoral do Bispo D. Carlos, os cemitérios ficaram acephalos, em consequência do abandono por parte da auctoridade ecclesiástica, antes que deles tomasse posse a Municipalidade.

Em sessão da Câmara, a 9 de janeiro de 1901, foi lido um officio do 1º vice-intendente em exercício, declarando que havendo o Bispo afastado de si toda e qualquer ingerência sobre os cemitérios, resolvera nomear para os administrar interinamente o mesmo que os vinha dirigindo — o velho Nascimento.

Na véspera, entretanto, dessa sessão, isto é, a 8 de janeiro de 1901, era nomeado o primeiro Zelador do Cemitério do 1º districto, Antonio Duarte de Oliveira, conhecido pela antonomásia de Duarte *cabelleiro*, e no mesmo dia 9 o Zelador Zeferino Rodrigues de Oliveira, para o cemitério do 2º districto.

Foi, aliás, o único ponto em que o chefe do governo municipal deu cumprimento á Resolução n. 40. Em junho seguinte, a propósito da execução do mandato de immissão de posse, a favor da Municipalidade, um attricto surgia entre o intendente e a Câmara, determinando o afastamento daquelle, em gozo de licença para tratamento de saúde (50).

AS NECRÓPOLES CUYABANAS

Reassumindo o exercício, a 24 de outubro, o cel. Julio Müller, cujas convicções pessoais, além das relações de velha estima que o prendiam ao Bispo D. Carlos, collocavam em delicada situação naquelle caso — já na sessão de 22 de novembro seguinte o vereador Frederico Prado exigia o cumprimento por parte do Intendente do art. 5º da Resolução secularizadora. Versava esse dispositivo sobre a organização do Regulamento e do orçamento para a administração dos cemitérios. Sómente no triennio seguinte, sob a gestão do intendente cel. José Viegas de Brito, é que se promulgou o Regulamento dos Cemitérios, organizado pelo mesmo intendente e approved pela Res. n. 62, de 23 de novembro de 1903. (51). Por esse Regulamento, o pessoal administrativo ficou constituído por um zelador, um guarda e um adjunto para cada cemitério, de nomeação do Intendente, que «os conservará, emquanto merecerem sua confiança.»

Foram os seguintes os zeladores dos Cemitérios públicos de Cuyabá no período da administração municipal:

1º districto	
ZELADOR	DATA DA NOMEAÇÃO
Antonio Hermínio Duarte de Oliveira	1901
Américo Corrêa Ribeiro	1905
Manoel do Espírito Santo Oliveira	1906
José Keller	1906
Lazaro Quirino da Costa	1906
Antonio Salustiano dos Santos Ceará	1908
Manoel Rufino da Costa	1917
Raphael Soares	1922
Hermínio José da Silva	1927

JOSÉ DE MESQUITA

2º districto (52)

ZELADOR	DATA DA NOMEAÇÃO
Zeferino Rodrigues de Oliveira	1901
José Augusto Moreira	1901
Antonio Francisco de Jesus	1906
Gregório Epiphanyo da Costa	1914
Antonio Pereira da Costa	1915
Pedro Nunes da Costa	1916
José Possidonio dos Santos	1923
José Antunes de Magalhães	1927
José Sotero de Menezes	1928
Francisco Viegas de Mesquita Muniz	1928

O Cemitério do Cáo-Cáo passou a ter zelador desde 1914, em virtude da Res. 128, de 11 de dezembro, sendo o seu actual encarregado o snr. Agostinho de Jesus.

Pode-se dizer que o triennio 1909—1911, em que o governo do Município da Capital coube à Avelino de Siqueira foi o único em que os cemitérios cuyabanos, sobretudo o do 1º districto, mereceram do poder publico alguns melhoramentos apreciáveis. Antes disso e depois, a acção municipal se limitou a mera conservação, asseio e reparos indispensáveis no interior das necrópoles.

A verba votada para «manutenção dos cemitérios públicos no 1º e 2º districtos, inclusive pagamento dos Zeladores dos mesmos» foi, a começo, de 5:000\$ (53), elevando-se, a partir de 1904, a 6:000\$ (54).

A renda dos cemitérios foi orçada, de principio, em 3:000\$ (55), baixando a 1:500\$ no anno immediato (56) e chegando á previsão mínima de 200\$, no orçamento para 1906 (57).

No fim da administração Avelino de Siqueira a despesa com o custeio dos cemitérios foi fixada em 6:000\$, equivalente á receita prevista, oriunda da renda dos mesmos. (58).

Actualmente, a renda continua a ser estimada nos mesmos 6:000\$ de vinte annos atrás, mas a despesa foi reduzida a 5:000\$, pelo que os cemitérios constituem uma fonte de renda para o Município — calculada em 1:000\$ por anno. (59).

As obras levadas a effeito no Cemitério da Piedade pelo intendente Avelino de Siqueira tiveram inicio logo no primeiro anno da sua gestão, havendo sido contractante das mesmas o architecto João Sardi.

No seu relatório apresentado a 9 de dezembro de 1909 á Câmara Municipal, o chefe do Executivo assim se exprimiu, com muita sinceridade, acerca do estado deplorável em que viera encontrar os cemitérios:

«Sempre ouvi de muita gente sensata a consideração de que não se sabia qual a vantagem de ter a municipalidade chamado a si a administração dos cemitérios, *uma vez que os conservava no mesmo abandono de outros tempos, se não em mais grave*». (60).

Do mesmo documento se colhe haver o intendente determinado, desde logo, a reconstrucção da secção á esquerda da Capella, a demolição da sacristia em ruína, a restauração do lado direito, o retelhamento da Capella e de todo o muro pricipal.

Além das referidas obras, que custaram 5:214\$, fez ainda o intendente a arborização e ajardinamento da avenida que vai do portão á Capella.

VII

Cemitérios particulares — Monumentos — Epigraphia tumular

Quanto aos cemitérios particulares, pouco resta a dizer, sinão que a sua historia se confunde com a das próprias irmandades a que pertencem.

Assim, no cemitério publico do 1º districto, ao lado da necrópole da Piedade, que occupa o centro, se notam as de S. Miguel e Almas, do Rosário, da Boa Morte e S. Benedicto, e no do 2º districto, os de Nossa Senhora das Dores e de S. Luiz de Gonzaga.

O mais antigo desses cemitérios particulares é o de S. Miguel e Almas, cujo histórico ficou traçado conjunctamente com o da Fabrica, que é o de N. S. da Piedade (63). Fica elle situado no ângulo superior direito do Cemitério da Piedade, completamente em commum e sem qualquer monumento, obra de arte ou trabalho architectonico de nota. Logo abaixo lhe está o da Irmandade de N. S. do Rosário, acerca do qual se pode dizer quasi o mesmo que do anterior ficou dicto.

Já o da Irmandade da Boa Morte, no mesmo correr, porem logo abaixo dos anteriores, é todo cercado de grades, apresentando melhor aspecto, o que se explica pelo facto da confraria sua proprietária encontrar-se em melhores condições que as outras duas.

No ângulo esquerdo da Piedade, igualmente isolado da parte publica do cemitério, se encontra o da Irmandade de S. Benedicto.

De todos, entretanto, o que se destaca, constituindo mesmo um cemitério independente, sem communicacção com o da Piedade, é o da Irmandade do Senhor Bom

Jesus, padroeiro da cidade. Situado ao lado direito da Piedade, fazendo esquina para a Voluntários, occupa toda uma vasta quadra amurada, tendo sido a sua área augmentada em 1925, com uma faixa de terreno dos fundos, para os lados da rua do Livramento, por uma doação legada por D. Maria do Carmo Pereira Mendes, irman de compromisso da mesma I. S. B. Jesus. As obras respectivas foram levadas a effeito no período administrativo de 1925, dispendendo-se nas mesmas a importância global de 740\$ (64).

Existem ainda, no cemitério da Piedade, áreas reservadas, como sejam as das grades lateraes á Capella e a dos anjos, logo abaixo do cemitério de S. Benedicto — não constituem, porem, cemitérios particulares, e sim quadros especiais, destinados aquelles a jazigos perpétuos. Nas áreas alludidas, de um e de outro lado da Capella ficam as carneiras, ou sepulturas na parede, habito que, vai, pouco a pouco, se tornando desusado.

Para remate a este longuíssimo ensaio, façamos uma ligeira digressão pelo nosso campo-santo, que é o da Piedade, percorrendo-lhe, numa jornada piedosa e reverente, o âmbito silencioso e impregnado de doce melancolia.

Penetrando pelo portão de ferro e subindo a álea central, rudemente calçada de pedra crystal, (já era tempo que a nossa Prefeitura a fizesse paralelepipedar) vai-se ter á Capellinha de Nossa Senhora da Piedade, em cujo único altar a Virgem com o Filho morto ao collo, relembra a eterna e insuperável tragédia divina do Calvário, em que devemos buscar alento e conforto nas nossas tragédias quotidianas.

Aggrega-se-lhe, da parte esquerda, minúscula sacristia, e fóra, o campanário tosco, coberto de zinco, com seus dois sinos.

Dentro da Capella ha muito se não fazem inhumações.

Poucos são os monumentos realmente notáveis existentes nos cemitérios cuyabanos. No da Piedade pode-mos apontar, com ligeira digressão, os seguintes:

Do lado esquerdo da avenida principal, descendo: — de Antonio Corrêa da Costa e sua filha Elisa, do Barão de Melgaço, mandado erigir como «reconhecimento do Estado de Matto Grosso», em 1895, de D. Carmelita Barbosa de Lima, de JUVenildo Barbosa, do cel. Pedro Corrêa e sua esposa, D. Maria Magdalena de Almeida, do cel. Antonio Peixoto de Azevedo, homengem da Assembléa Legislativa Provincial, em 1868, de Rogaciano Monteiro de Lima e outros.

Do mesmo lado, dentro das grades, os de João Sardi, dos três filhinhos de Joaquim Frederico de Mattos, de Manoel Maria de Figueiredo, de Faustino Corrêa e sua esposa etc.

Da parte opposta da avenida, vê-se, logo ao lado da capella, o mausoleo da família Orlando, e, pouco abaixo, o jazigo perpétuo dos Barões de Diamantino, em mármore, encimado pela coroa heráldica, o de D. Rosa Murtinho de Marin Guilherme, — uma columna solitária, — de D. Maria Sabina Paes de Oliveira, de José Ildfonso de Figueiredo e alguns outros.

No cemitério da Boa Morte podem citar-se os túmulos de D. Angélica Leque Caldas e D. Marianna Machado e no do Bom Jesus os da família Nunes Ribeiro, encimado por um grande Crucificado, os de D. Delfina Maria de Campos, de D. Rita Müller, de D. Alzira Josetti de Pinho (dos mais recentes e muito elegante), de Lilia Almeida de Sousa, de Faria Albernaz, com

uma assignatura, reprodução autographica do morto, do Dr. José Antonio Murinho, de André Virgilio, de F. Martiniano, de Florêncio de Amorim, de D. Carolina C. Cardoso, de D. Bárbara Virginia Gaudie Brandão, dos mais antigos (1868) e mais alguns.

No cemitério da Boa Morte havia sobre uma columna, um grupo que representava o primeiro par humano, grupo este que foi substituído, de tempos a esta parte, por uma simples cruz, por determinação do Vigário da Boa Morte e actual Capellão da Piedade, Mons. Alexandre Trebaure.

Mais pobre ainda que a architectura tumular, é a epigraphia dos nossos cemitérios. Limitam-se a expressões comuns de velho chavão, referentes ao amor parental que as dictou, sendo, sem excepção, todos os inhumados “bons filhos”, “ótimos paes” ou “exemplares esposos”. Duas inscrições apenas refogem a essas invocações sedicças — uma sobre a lapide da velha mãe Murinhos, transcrevendo o verso de Lamartine — *O l'amour d'une mère, amour qui nul s'oublie!* e outra no jazigo do comd. Louzada, com a seguinte inscrição: *Pecavimus nimis, Domini. Miserere nostrum.*

Sabido o quanto de louvável julga a própria Igreja esse costume dos epitaphios, que sobre conterem exhorbitações piedosas, encerram edificates ensinamentos, é bem ver quão pobre ou desleixada ha sido, neste particular, a imaginação dos nossos antepassados. Em todo o caso, quem hoje penetre, nas alturas calmas da collina da Piedade, em o nosso cemitério já quasi centenário, si não lhe encontra maravilhas de arte ou bellezas de idéa — como nas necrópoles dos grandes centros — respira, num ambiente perfumado de religiosidade e de mystério, uma athmosphera de serena doçura, de commovida tristeza, como a de quem ingrude a ante-camara

silente do Além. E naquelle enorme campo dos mortos, onde as acácias soluçam no vago entardecer doloroso, entre as lapides dos grandes e as covas rasas dos anonymos, sente-se bem, profunda e intensivamente, que no nivelamento único compossível com as condições humanas, ali, naquelle cemitério, cujo proetymo evoca a idéa de *dormitório* — dormem, esperando o último juízo, os nossos antigos, os que muito antes de nós luctaram, soffreram e amaram nesta boa e amorável terra cuyabana onde, querendo Deus, nos será dado um dia também repousar...

(Cuyabá, Outubro MCMXXXII)

(1) Antiquilhas e memórias do Rio de Janeiro, na Ver. I. H. B., vol.86, pág. 416.

(2) Ver o n. XXXIII, desta serie “Funeraes á antiga”.

(3) Livro de óbitos n.1, de 1815 a 1826. Antes dessa época não há livros de óbitos, comquanto de baptismos existem vários do século XVIII.

(4) Test. De João Francisco Guimarães, no Livro de registro de testamentos, do Archivo Ecclesiástico, 1773 a 1783.

(5) Deve ser o mesmo Cemitério a que alludem as leis prov. n. 18, de 28 de agosto de 1835 e n. 2 de 7 de janeiro de 1850 e outras posteriores, votando auxílios para reparos e accrescentamento. Foi sempre denominado cemitério DA FABRICA, como se deduz dos assentos nos livros de óbitos e coevos.

(6) Provisão para benzer um cemitério do Cel. José Gomes de Barros, a 2 de julho de 1800.

(7) E. de Mendonça, Datas II, 70.

(8) Lei cit. Arts. 5 e 6.

(9) Leis n. 1, de 1º de julho de 1854, n. 6 de 8 de julho de 1857, n. 10 de 3 de julho de 1858, n. 8, de 27 de julho de 1859, n. 11, de julho de 1861 e n. 9 de 10 de julho de 1862.

(10) Lei n. 12, de 3 de julho de 1861.

(11) Lei n. 10, de 11 de julho de 1862.

(12) Leverger — Relatório de 10 de março de 1854.

(13) Relatório de 3 de Maio desse anno.

(14) RELATÓRIOS de 3 de Maio de 1860 e 20 de Maio de 1861.

(15) Relatório de 3 de Maio de 1863.

(16) Relatório citado, pag. 24.

(17) Idem, pag. 25.

(18) Na petição dirigida ao Prelado pela Mesa da Irmandade se pede também permissão para «edificar uma capella á N. S. da Piedade na extremidade do augmento que a mesma Irmandade vae proceder», o que

leva a crer haja sido da Irmandade a iniciativa de construir a mesma Capelinha.

- (19) Livro de receita e despesa do Cemitério, fls. 1 e 2.
 (20) Lei n. 1, art. 2.
 (21) Idem, arts. 3 e 4.
 (22) Constan estas particularidades todas do Livro de matricula dos Professores do Seminário, na folha referente ao P. Ernesto.
 (23) Reg. Cit. Art. 1.
 (24) Idem, art. 11.
 (25) Livro n. 4 de óbitos, da Sé, fls. 187.
 (26) Este e o enterramento de 10 de novembro — na Boa Morte — já foram feitos com infracção da lei n. 1, que apenas permittia continuassem até 31 de dezembro as inhumações nos CONSISTORIOS.
 (27) Livro de óbitos citado, fls. 181 a 186.
 (28) O cemitério de S. Gonçalo, muito mais novo, deve ter sido construído, ainda assim, antes da era albiniana, pois em começos de 1863 já se falava, nos assentamentos parochiaes, em «cemitério novo da Freguesia». (Liv. 2º de óbitos de S. Gonçalo, 21-2-1863). Occorrendo ainda ter sido o P. Camargo, cujo parochiato começou em 1856, deve ficar entre essas duas datas o inicio da construcção.
 (29) Relatório citado, no folheto “A questão dos cemitérios públicos de Cuyabá”, de Flavio C. de Mattos, Cuyabá, 1901 — págs. 37 e segts.
 (30) Carta Pastoral de D. Carlos, 1901, pag. 21; folheto citado, de Flavio de Mattos, pag. 44.
 (31) Carta Pastoral cit. Pag.24.
 (32) Relatório de 1º de Outubro de 1879, pag. 106.
 (33) Vem-lhe a denominação, conforme depoimento dos antigos, de um morador que pelas cercanias habitava e que se distinguia por um notável bócio de cor avermelhada.
 (34) Carta Pastoral cit. Pag.29.
 (35) Ganhavam os mestres 6§000 e os serventes 1§800 por dia: O cimento (terra romana, como se dizia) era adquirido ao custo de 32§000 a barrica e 3§000 a arroba. As obras duraram da 1ª quinzena de dezembro de 1883 á última de fevereiro de 1884.
 (36) A imagem primitiva viera de «engenho» da Piedade, na Serra Acima, junto ao Burity, hoje Tapera, onde agora se acha a matta do mesmo nome.
 (37) O Expectador, nº. 56, de 6 de novembro de 1884.
 (38) O último enterramento feito no domínio ecclesiástico foi o do pharmaceutico Emiliano Ângelo de Oliveira, viúvo, natural deste Estado, (25 de junho de 1901).
 (39) Flavio de Mattos. Op. Cit. Pag. 14. Relata ainda esse folheto que pouco antes, em 1888, se tentara levar a effeito essa idea, e, mais, haverem sido prohibidos os enterramentos na Piedade, passando a serem feitas em S. Gonçalo todas as inhumações.

- (40) Formação espiritual do Brasil, pag. 128.
 (41) Livro de actas da Câmara Municipal de Cuyabá, 1899—1903, fls. 37 a 40v.
 (42) Res. Cit. Art. 1º.
 (43) Idem, arts. 2,5 e 6.
 (44) Flavio de Mattos, op. cit. pag.10.
 (45) A Câmara elegeu o snr. João Celestino Corrêa Cardoso para as funções de intendente interino, visto haver-se afastado temporariamente do exercício o 1º Vice-presidente Julio Muller. O intendente eleito para p triennio 1900—1902, João Baptista de Almeida Filho, não chegou a exercer o cargo e o 2º vice, Manoel da Costa Teixeira, teve a sua eleição anulada pelo poder verificador.
 (46) Foi publicada em folheto, edição da Off. A. Siqueira, 1901, contendo além da pastoral, outros documentos concernentes ao assumpto.
 (47) C. pastoral cit. Apg. 31.
 (48) O folheto de Flavio de Mattos traz, em appendice, todo o “factum” desse ruidoso processo.
 (49) Justificação do projecto, em sessão da C. M. de 16 de novembro de 1900. (l. de actas, fl. 38).
 (50) o vereador F. Prado, em sessão de 13 de junho verberou a falta de exacção do intendente J. Muller no cumprimento do mandato e pediu á Câmara que o responsabilizasse por esse facto. Em sessão de 18 era lida, no expediente, uma comunicação do intendente de haver deixado o exercício por motivo de saúde e a Câmara escolhia João Celestino para, interinamente, governar o Município.
 (51) Resoluções votadas pela C. M. de Cuyabá, Typ. Calháo & Filho, 1918, pag. 241.
 (52) Alguns exerceram em mais de um período o cargo, mencionando-se apenas a 1ª nomeção.
 (53) Res. N. 43, 50 e 54, orçamentárias para 1901, 1902 e 1903.
 (54) Res. N. 64, orçamentária para 1904.
 (55) Res. N. 50, orçamentária para 1902.
 (56) Res. N. 54, orçamentária para 1903.
 (57) Res. N. 77, de 19 de dezembro de 1905.
 (58) Res. N. 77, de 29 de dezembro de 1911.
 (59) Acto n. 66, de 28-12-13, na Gazeta Official de 12-1-32.
 (60) Relatório de Avelino de Siqueira, pag. 30.
 (61) Resoluções de 1906 a 1917, pag. 39.
 (62) Idem, pag. 72.
 (63) Vêr os ns. II e IV deste ensaio — Prodomos de reacção e Administração ecclesiástica.
 (64) Relatório do presidente J. de Mesquita, n”A Cruz”, edição de 14-2-28.